



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 660, DE 26 DE MAIO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **ISOLAR MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.252.285/0001-60, empreendimento destinado à implantação de unidade industrial para fabricação de materiais industriais de ar refrigerado, funilaria industrial para tubulação de ar refrigerado, prestação de serviços de instalações e manutenção e isolamento térmico em geral, além de transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual, internacional e locação de equipamentos hidráulicos e elétricos.

**Art. 2º** A área doada, avaliada previamente em **R\$-62.213,32** (sessenta e dois mil, duzentos e treze reais e trinta e dois centavos), será de **15.553,33 m²** (quinze mil, quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta e três centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a planta industrial da **ISOLAR MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, terreno maior, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, de acordo com a matrícula nº 7012, do Livro 2-V, Fls. N° 165, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Pacajus (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a oeste** (frente), lado-par no sentido NORTE-SUL, por onde mede 200m00cm, extremando com a Av. Pres. Castelo Branco (antes denominada BR-116); **a leste** (fundos), por onde mede 220m00cm, extremando com terras de José Zacarias Moura Filho e terras de Antônio Araújo; **ao norte**, por onde mede 267m00cm, extremando com a estrada carroçável do Ipu; e **ao sul**, por onde mede 133m50cm, extremando terras de Maria Liduina, perfazendo uma área territorial de 42.052,50 m², imóvel maior, com as seguintes medidas e confrontações, que está sendo desmembrado para doação, **a oeste** (frente), lado impar no sentido NORTE-SUL, por onde mede do P5 ao P4 184m60 cm, extremando com a Av. Pres. Castelo Branco (antes denominada BR-116); **ao sul** (lado esquerdo), no sentido Oeste/Leste, por onde mede do P4 ao P3 43m50cm, extremando com a Rua Valdemar Silveira, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **ao leste** (fundos), no sentido Sul-Norte, por onde mede 175m73cm, em dois segmentos, conforme a seguir: 1º segmento: mede do P3 ao P2 64m61cm e 2º segmento: mede do P2 ao P1 111m12cm, extremando com terras remanescentes de propriedade da Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Municipal de Horizonte; e **ao norte** (lado direito), no sentido Leste-Oeste, por onde mede do P1 ao P5 153m50cm, extremando com a Av. Asa Branca, antes estrada do Ipu, perfazendo assim o perímetro acima descrito com a extensão de 557,73 (quinhentos e cinquenta e sete inteiros e setenta e três centésimos) de metros lineares, compreendendo uma área territorial de 15.553,33 m<sup>2</sup>, área esta que está sendo doada. A empresa, apesar de pequena, oferecerá em sua primeira fase 62 (sessenta e dois) empregos diretos e, afora os indiretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$ 2.785.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais) e previsão de faturamento anual de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), conforme projeto de instalação e protocolo de intenção apresentado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômicos do Ceará – CEDE.

**Art. 3º** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º** O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo cópias deste Diploma serem enviadas para a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Horizonte, para a Câmara Municipal e para o Fórum da Comarca de Horizonte, para divulgação em local apropriado.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2008.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte

  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
Maria de Lourdes Moreira de Sousa  
Secretaria Municipal  
26/06/2008